



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 4066, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento na linha de crédito de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantia à União e dá outras providências.

JOÃO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, por meio da linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em reforma e construção de prédio da Secretaria Municipal de Saúde e compra de equipamentos complementares para aparelhamento e estruturação de usina de asfalto, com o objetivo final de pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, no valor de até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Art. 2º. Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e §3º, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí- los.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos



para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 09 de novembro de 2021.

JOAO FRANCISCO DE ASSIS
COLARES PERES:19940424000

Assinado de forma digital por JOAO
FRANCISCO DE ASSIS COLARES
PERES:19940424000
Dados: 2021.11.09 15:38:05 -03'00'

João Francisco de Assis Colares Peres
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se.

LETICIA OLIVEIRA DA
ROSA:00298136031

Assinado de forma digital por LETICIA
OLIVEIRA DA ROSA:00298136031
Dados: 2021.11.10 09:02:51 -03'00'

Leticia Maidana
1ª Secretária

PLE 033/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015800 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6A0BA507DF6AF3106BF691778AA9837F

